



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

**LEI Nº 0359/2003 – DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**CERTIDÃO**

Certifico que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - Go.

Em 16/12/03

*Gilson José dos Santos*  
Sec. de Adm. e Finanças  
Cocalzinho de Goiás - GO

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS PARA O EXERCÍCIO DE 2004”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,** Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O orçamento Programa do Município de Cocalzinho, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2004, estima a Receita em R\$ 8.806.170,00 (Oito milhões oitocentos e seis mil cento e setenta reais) e fixa a Despesa em igual importância, segundo as tabelas explicativas e os anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, de rendas patrimoniais e diversas, de transferências correntes e de capital e outras, na forma da Legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos, segundo as categorias econômicas e respectivas fontes:

<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>8.806.170,00</b>
Receitas Correntes	7.907.250,00
Receitas Tributárias	244.800,00
Receitas de Contribuições	2.040,00
Receitas Patrimoniais	12.750,00
Receitas Agropecuária	2.040,00
Receitas Industrial	2.040,00
Receita de Serviços	52.020,00
Transferências Correntes	7.494.660,00
Outras Receitas Correntes	96.900,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.591.200,00</b>
Operações de Crédito	510.000,00
Alienação de Bens	10.200,00
Transferência de Capital	969.000,00
Transferência de Convênios	102.000,00

Redutor de Receitas Correntes	692.280,00
-------------------------------	------------

**Art. 3º** - A Despesa será realizada de acordo com os programas de trabalho de cada órgão e segundo a natureza de despesa, nos limites fixados nas tabelas explicativas constantes desta Lei, observando os seguintes desdobramentos:

**A – RESUMO GERAL DA DESPESA POR ÓRGÃO:**

<b>I - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>476.340,00</b>
Câmara Municipal	476.340,00
<b>II - PODER EXECUTIVO</b>	<b>8.329.830,00</b>
Gabinete do Prefeito	269.820,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	1.027.626,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Esporte	1.346.874,00
Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social	466.120,00
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços públicos	1.627.552,00
Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	229.498,00
FUNDEF	1.855.000,00
Fundo Municipal de Saúde	1.405.340,00
Reserva de Contingência	102.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.806.170,00</b>

**B- RESUMO GERAL DA DESPESA POR FUNÇÕES**

01- Legislativo	476.340,00
04- Administração	1.069.590,00
05- Defesa Nacional	8.976,00
06- Segurança Pública	102.000,00
08- Assistência Social	466.120,00
10- Saúde	1.405.340,00
12- Educação	2.943.822,00
13- Cultura	184.612,00
15- Urbanismo	1.567.612,00
17- Saneamento	59.940,00
18- Gestão Ambiental	55.380,00
20- Agricultura	116.880,00
22- Indústria	174.118,00
27- Desporto e Lazer	73.440,00
99- Reserva de Contingência	102.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>8.806.170,00</b>

## C- RESUMO GERAL DA DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>8.806.170,00</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>7.265.310,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.438.860,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>102.000,00</b>

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e Artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal, a proceder a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei.

**Art. 5º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado atualizar os valores da Receita da despesa, para preços de janeiro de 2004, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro critério que venha a ser estabelecido no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 2004.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar o Orçamento Programa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, relativo aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF e Fundo Municipal de Saúde, por decreto.

**Art. 7º** - Para efeito de execução orçamentária os recursos constantes das tabelas do programa de trabalho e de natureza da despesa, respectivamente de cada órgão, serão detalhados em quadros próprios, de maneira que, para cada projeto ou atividade, sejam classificadas as despesas segundo o objeto de gasto.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor no dia dois de janeiro de dois mil e quatro (02/01/2004), revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO**

**DE GOIÁS**, aos 16 dias do mês de dezembro de 2003.

  
**ANTONIO ARMANDO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL